

Lei Municipal nº 1.454 / 2022

PUBLICADO JORNAL

DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DOS **RECURSOS** PROVENIENTES DO ICMS ECOLÓGICO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DUAS BARRAS - FMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Duas Barras (FMMA), o montante de 50% (cinquenta por cento) arrecadado a título de ICMS Ecológico nos termos da Lei Estadual nº. 5.100/2007 e art. 158, inciso IV da Constituição Federal 1988.
- Art. 2°. Do recurso aportado do FMMA 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser aplicado na melhoria dos índices de ICMS Ecológico.
- Art. 3º. Os valores provenientes de repasses de ICMS Ecológico serão destinados a conta bancária específica do FMMA, responsável pela movimentação financeira do numerário provenientes desta, conforme a Lei Municipal n°. 422/2013.

Parágrafo Unico - As contas e aplicação dos recursos deverão ser realizadas em obediência ao Princípio da Publicidade e Transparência positivado no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

- Art. 4º. Deverá ser elaborado anualmente pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Duas Barras o Plano de Aplicação dos Investimentos de ICMS Ecológico, a partir de apontamentos e priorização de metas e investimentos voltados para a gestão, proteção e desenvolvimento ambiental no Município.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE DURE BARRAS Duas Barras, 07 de abril de 2022. ESPHONOTON MANAGEMENT Fabrício Luiz Lima Ayres

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.454 / 2022 = DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO ICMS ECOLÓGICO

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO ICMS ECOLÓGICO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, AO FUNDO MÚNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DUAS BARRAS – FMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. – Fica destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Duas Barras (FMMA), o montante de 50% (cinquenta por cento) arrecadado a título de ICMS Ecológico nos termos da Lei Estadual n°. 5.100/2007 e art. 158, inciso IV da Constituição Federal 1988.

Art. 2º. – Do recurso aportado do FMMA 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser aplicado na melhoria dos índices de ICMS Ecológico.

Art. 3°. – Os valores provenientes de repasses de ICMS Ecológico serão destinados a conta bancária específica do FMMA, responsável pela movimentação financeira do numerário provenientes desta, conforme a Lei Municipal n°. 422/2013.

Parágrafo Único – As contas e aplicação dos recursos deverão ser realizadas em obediência ao Princípio da Publicidade e Transparência positivado no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4°. – Deverá ser elaborado anualmente pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Duas Barras o Plano de Aplicação dos Investimentos de ICMS Ecológico, a partir de apontamentos e priorização de metas e investimentos voltados para a gestão, proteção e desenvolvimento ambiental no Município.

Art. 5°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 07 de abril de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRESPrefeito

Publicado por: Lucas da Silva Gaudencio Código Identificador:5105989D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 13/04/2022. Edição 3115 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/



Mensagem n.º 08/2022.



APROVADO FM 07 ABR 2022

SALA DAS SESSÕES MARECHAL

Exmo. Sr. Jander Raposo da Silveira MUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

llustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, submete-se para a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que tem como finalidade a regulamentar a destinação dos recursos provenientes do ICMS ecológico à título de compensação financeira em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Duas Barras - RJ.

O ICMS Ecológico é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente.

A exemplo de diversos municípios que estão trabalhando no sentido de reinvestir os recursos do ICMS Ecológico em ações ambientais, o Município de Duas Barras tem a oportunidade de partir para ações semelhantes

> WUNICIPIO DE DUAS BARRAS Fabricio Luiz Lima Ayres prefeito



DUAS BARRAS

CADA VEZ MAIS FORTE

como forma de melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes e,

consequentemente, aumentar sua receita.

A regulamentação quanto a destinação municipal dos recursos

para fins de proteção ambiental é aconselhada pelo próprio Ministério do Meio

Ambiente e amparada quanto ao seu maior propósito pela Lei Estadual Nº

8.510/1993. Importante salientar que não haverá geração de custo para a

municipalidade, pelo contrário, como mencionado anteriormente, agregará no

que se refere à sua arrecadação.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, ao qual

é de grande interesse público e social que ora tem a satisfação de passar às

mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a

alta apreciação e deliberação, bem como solicitamos que o presente Projeto seja

votado em regime de urgência-urgentíssima, por conseguinte, dispensados os

pareceres das Comissões.

Duas Barras, 06 de abril de 2022.

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Laiz Lima Ayres

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES

PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 0 10 /2022



DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS APROVADO EM PROVENIENTES DO ICMS ECOLÓGICO A TÍTULO n 7 ABR 2022 DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DUAS SALA DAS SESSÕES MARECHA

MARBERTO DE ALENCAR CASTELO BANCRAS — FMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Duas Barras (FMMA), o montante de 50% (cinquenta por cento) arrecadado a título de ICMS Ecológico nos termos da Lei Estadual nº. 5.100/2007 e art. 158, inciso IV da Constituição Federal 1988.
- Art. 2°. Do recurso aportado do FMMA 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser aplicado na melhoria dos índices de ICMS Ecológico.
- Art. 3º. Os valores provenientes de repasses de ICMS Ecológico serão destinados a conta bancária específica do FMMA, responsável pela movimentação financeira do numerário provenientes desta, conforme a Lei Municipal n°. 422/2013.

Parágrafo Único - As contas e aplicação dos recursos deverão ser realizadas em obediência ao Princípio da Publicidade e Transparência positivado no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. - Deverá ser elaborado anualmente pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Duas Barras o Plano de Aplicação dos Investimentos de ICMS Ecológico, a partir de apontamentos e priorização de metas e investimentos voltados para a gestão, proteção e desenvolvimento ambiental no Município.







Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 06 de abril de 2022.

Fabrício Luiz Lima Ayres

Fabricio Luiz Lima Ayres

Prefeito

